

**SÚMULA****442ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	15 de julho de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, através do <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h00min, com as Conselheiras acima nominadas. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Lorenzon dos Santos tiveram sua ausência justificada.
-----------	--

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 440ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS será aprovada na próxima reunião .
Encaminhamento	Encaminhar à súmula às(aos) conselheiras(os) para leitura.

**3. Aprovação da pauta e extrapauta**

Encaminhamento	Incluído como extrapauta: Cursos de Capacitação; e Convocação para a SindExpo
----------------	---

**4. Comunicações**

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
-----------	-----------------------

Comunicado	Os membros debatem a situação dos conselheiros Pedro e Nathália. A conselheira Nathália informa que não estará em agosto em Porto Alegre, queria agilizar a situação do Pedro, pergunta se a presidente já fez alguma movimentação, pois teremos que ter quórum em todas as reuniões. A conselheira Rafaela diz que a presidente está falando com a Prefeitura, que a Plenária será no dia 29/07/2024 para alteração do coordenador adjunto, que seria um problema ficar sem um conselheiro em agosto. A conselheira Nathália afirma que vai viajar e voltar em 03/09/2024, sabe que no dia 14/08/2024 tem reunião da CPC e no dia 12/08/2024 tem reunião virtual da CEP; na semana posterior, na reunião presencial e na Plenária do mês de agosto não conseguiria ir; questiona se não há como convocar outro suplente. A assessora Melina entende que se pode chamar outra pessoa se o Pedro sair.
------------	---

<b>5. Ordem do dia</b>	
<b>5.1.</b>	<b>Análise de Processos</b>
<b>5.1.1.</b>	<b>Proc. 1000189120-01A/2023 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A assessora Melina relata que foi pedido suporte técnico do CAU/BR para retirar os documentos anexados por engano. A conselheira Rafaela pede para não pautar o processo enquanto o problema não for resolvido.
Encaminhamento	Pautar novamente em reunião quando estiver resolvido o problema.

<b>5.1.2.</b>	<b>Proc. 1000147516/2022 - LEONARDO DE MELLO - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.3.</b>	<b>Proc. 1000164144/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.4.</b>	<b>Proc. 1000164141/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes

Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.5.</b>	<b>Proc. 1000194206/2023 - Prot. 1834464/2023 - ÉTICA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira Nathália apresenta o processo: é uma construtora, sem documentação de responsabilidade técnica; obra paralisada, completamente irregular, sem projeto aprovado e alvará de construção. Conforme consulta da conselheira Nathália, a empresa continua ativa em rede social, vendem o projeto da casa e constroem para a pessoa. A conselheira Rafaela questiona como pode a empresa realizar o serviço sem responsável técnico e como faz o contrato sem CNPJ. Analisaram-se os autos e descobriu-se que o segundo CNPJ está ativo na Receita, nº 35.057.197/0001-80. A conselheira Rafaela sugere que a conselheira Nathália descreva todas as irregularidades, como a oferta em rede social. A assessora Melina sugere mandar de volta para a fiscalização, a conselheira Rafaela concorda, a conselheira Fabiana ressalta que a fiscalização deve ficar a par da oferta em redes sociais e a conselheira Anelise sugere juntar o print. A assessora Melina afirma que tem obra em andamento no <i>Instagram</i> da empresa. A conselheira Nathalia destaca que há um catálogo de projetos e a pessoa escolhe o projeto do catálogo. A conselheira Rafaela frisa que é um projeto arquitetônico. A conselheira Fabiana ressalta que profissionais arquitetos poderiam estar trabalhando para essa empresa. A conselheira Nathália re fará o voto com possível retorno do processo ao setor de fiscalização.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.6.</b>	<b>Proc. 1000164146/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.7.</b>	<b>Proc. 1000163953/2022 - Prot. 1612057/2022 - ÉTICA</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.8.</b>	<b>Proc. 1000164125/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: refere-se a projeto elétrico e hidrossanitário de estudante de empresa junior, de residência unifamiliar de 180m <sup>2</sup> . Não houve apresentação de defesa, tampouco, a regularização da situação averiguada, bem como não se efetuou o pagamento da multa aplicada. Opina pela manutenção do Auto de infração e da multa em 2 (duas) anuidades, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, em razão de que o autuado incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por não possuir habilitação para exercer atividade fiscalizada pelo CAU.
Encaminhamento	Deliberação nº 094/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.9.</b>	<b>Proc. 1000164136/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: refere-se a projeto elétrico de um edifício, seguido de 5 pavimentos, usado como hotel. Comenta que, conforme a resolução CAU/BR nº 198/2020, teria que pagar 8 (oito) anuidades, bem como sobre a possibilidade de envio à CED-CAU/RS. Opina pela manutenção do Auto de infração e da multa em 2 (duas) anuidades, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, em razão de que o autuado incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por não possuir habilitação para exercer atividade fiscalizada pelo CAU.
Encaminhamento	Deliberação nº 095/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.10.</b>	<b>Proc. 1000164140/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira apresenta o referido processo: foi mandado ofício para a empresa junior e retornaram por e-mail; a empresa constitui-se como PJ e não pode ter registro no CAU. O exercício ilegal é projeto elétrico e hidrossanitário; teria que ter RRT conforme art. 45 da lei 12.378. Opina pela manutenção do Auto de infração e da multa em 2 (duas) anuidades, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso I, em razão de que o autuado incorreu em infração ao art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, por não possuir habilitação para exercer atividade fiscalizada pelo CAU.
Encaminhamento	Deliberação nº 093/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.11.</b>	<b>Proc. 1000188893-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DE ATIVIDADE</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti

Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica realizara divulgação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, sem indicar o responsável técnico, título profissional e número de registro no CAU, conforme determinam os arts. 11 e 13 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Relata que a parte interessada foi notificada via SICCAU e em 13/06/2023 se manifestou. Posteriormente, foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que regularizaram a infração incluindo os dados via post fixo na rede social, o que restou comprovado, e solicita a exclusão da multa. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa aplicada, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 092/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.1.12.</b>	<b>Proc. 1000164128/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.13.</b>	<b>Proc. 1000201670-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "ARQUITETURA" na Razão Social, tem como Atividade o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA, oferece em seu Objeto Social "SERVIÇOS DE ARQUITETURA" e divulga em rede social os serviços oferecidos; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada em 15/12/2023 e 29/12/2023 encaminhou defesa por e-mail. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 096/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.2.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS

	<p>Realizada a designação de processos, conforme detalhado a seguir:</p> <p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000191021-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.2. Proc. 1000191260-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.3. Proc. 1000186096-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Adryan: 5.2.4. Proc. 1000190771-01A/2023 - PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O REGISTRO DA ATIVIDADE</p> <p>Cons. Anelise: 5.2.5. Proc. 1000192802-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ</p>
Discussão	
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

<b>5.3.</b>	<b>Levantamento de Processos para Julgamento</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS
Discussão	Levantamento será realizado na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.4.</b>	<b>Protocolos</b>
<b>5.4.1.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela
Discussão	A conselheira Fabiana informa que conversou com o conselheiro Adryan a respeito, apenas os croquis foram encaminhados; sugere dar uma olhada na legislação do exército; observa que se poderia limitar o exercício concluir que só engenheiro pode exercer essas atividades; que talvez não devemos focar no risco além da parte física; que poderia estar dentro do escopo da Resolução 21, na parte de engenharia de segurança do trabalho. A assessora Melina cita os riscos estabelecidos na resolução 21 e que podemos sugerir a mudança da legislação do exército via CAU/BR.

Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.
----------------	--

<b>5.4.2.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.4.3.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.4.4.</b>	<b>Protocolo de Atribuição nº 1642216/2022 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana
Discussão	A conselheira Fabiana sugere pautar o protocolo na próxima reunião que estará, provavelmente em 05/08/2024.
Encaminhamento	Pautar novamente para a reunião de 05/08/2024.

<b>5.4.5.</b>	<b>Protocolo nº 1879619/2023 - Revisão da Aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A nº 770771</b>
Fonte	Unidade de RRT
Relatora	Anelise

Discussão	A conselheira apresenta o protocolo encaminhado pela Unidade de RRT com o objetivo de revisão da aprovação da Certidão de Acervo Técnico (CAT-A) Nº 770771. O arquiteto manifestou, ao ser questionado, o equívoco no preenchimento do registro do RRT, e a fiscalização, em vistoria, retornou protocolo com o Termo de Constatação 1000206241/2023 no qual foi constatado que os serviços não foram realizados. Vota pela anulação da CAT e direcionamento à CED-CAU/RS, em razão do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 93 o art. 95 do regimento interno do CAU/RS.
Encaminhamento	Deliberação nº 097/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.5.</b>	<b>Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	CEP-CAU/RS
Discussão	A assessora Melina informa que começou a elaborar um esboço de deliberação, com texto de ofício a ser encaminhado às prefeituras. A conselheira Rafaela sugere enviar em anexo ao ofício a nota técnica nº 001/2023, fazer um resumo no ofício, com os principais tópicos. A assessora Melina questiona aos conselheiros se no ofício cabe repetir a fundamentação, que fala em abuso de poder, e que a resolução 91 separa RRT de projeto de RRT de execução. Os membros ressaltam deixar bem claro para o arquiteto o que o prejudica na elaboração do RRT de execução e negritar o prejuízo à sociedade. A conselheira Rafaela sugere dar um prazo de 60 dias para as prefeituras modificarem os seus procedimentos internos com relação a isso e depois atuar junto aos Planos Diretores. Observam se não seria o caso de perguntar ao Gerente Jurídico Alexandre se podemos estipular um prazo. A assessora Melina pontua que o CAU pode também orientar os arquitetos e urbanistas, por e-mail, para não emitir RRT sem contrato. A conselheira Rafaela pondera a importância de ser publicizado em nossas plataformas digitais. No ofício, se o Município já tem esse procedimento implantado, podemos solicitar que informe. Sugere-se convidar o gerente jurídico Alexandre e o assessor institucional Fausto para a próxima reunião. Observam que, conforme a regra atual, o arquiteto não pode se submeter ao cliente, deve passar a informação ao cliente que precisa de responsável pela execução, essa mudança de prática poderá demorar para ser implementada. A conselheira Rafaela destaca que podemos pedir que o arquiteto comunique as prefeituras que seguem a prática, por meio de denúncia, para tomarmos as providências. Ressaltam a necessidade de discutir com o Alexandre, para não criar uma expectativa falsa no arquiteto, de não nos comprometermos.
Encaminhamento	Deliberação nº 098/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis. Convidar o Gerente Jurídico Alexandre Noal e o Secretário de Relações Institucionais Fausto Leiria para a reunião do dia 05/08/2024.

<b>6. Extrapauta</b>	
<b>6.1.</b>	<b>Cursos de Capacitação</b>
Fonte	COA-CAU/RS
Relatores	Assessoria e CEP-CAU/RS

Discussão	A assessora Melina apresenta a DELIBERAÇÃO Nº 004 - CAURS/PLEN/COA, que solicitou à Presidência do CAU/RS que obtenha dados das comissões e gerências sobre as eventuais necessidades acerca de treinamentos e cursos de capacitação de funcionários; lê também o despacho para manifestação sobre a necessidade de treinamentos e cursos de capacitação para funcionários (assessoria das respectivas comissões) e membros Conselheiros. A assessora Melina diz que é para membros e a assessoria pensarem em dar uma resposta; que a CPUTA-CAU/RS solicitou entendimento melhor para trabalhar com mapas na assessoria; na CPC-CAU/RS sugeriram treinamento sobre patrimônio; na CEF-CAU/RS falou-se sobre linguagem acessível. A conselheira Rafaela sugere treinamento aos conselheiros sobre palestra, dicção e oratória; ressalta a necessidade de certa postura enquanto CAU; que os membros e assessoria pensem em outras possibilidades de treinamento.
Encaminhamento	Pautar novamente para a reunião do dia 05/08/2024.

<b>6.2.</b>	<b>Convocação para a SindExpo</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A princípio, a palestra do CAU/RS na SindExpo nos dias 30/08 e 31/08/2024 terá os assuntos de Reforma em Condomínios e Inspeção Predial. O primeiro já está montado, tem que elaborar o da Inspeção Predial. A conselheira Fabiana informa que o conselheiro Adryan trabalha com isso. A conselheira Rafaela afirma que já realizou palestra sobre Inspeção Predial para o Sinduscon, que vai enviá-la aos demais conselheiros. A conselheira Cristiane achou a palestra sobre Reforma em Condomínios bem genérica, se não se preparar, não se consegue desenvolver. A conselheira Rafaela informa que foi convocada para a SindExpo, por e-mail, no SEI, e questiona se é necessário deliberar a alteração da palestrante para outra conselheira, uma vez que passará a semana em Brasília. A assessora Melina responde que não precisa deliberar, fará despacho no processo no SEI designando como palestrantes as conselheiras Cristiane e Fabiana.
Encaminhamento	Despacho no processo no SEI designando como palestrantes as conselheiras Cristiane e Fabiana.

<b>7. Definição da pauta para a próxima reunião</b>	
Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Levantamento de Processos para Julgamento</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Protocolos de Atribuição</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h24min com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 18/07/2024, às 14:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 12:43 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **18787435** e informando o identificador **0279152**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.001220/2024-24

0279152v108